



PROJETO DE LEI Nº 054/2023

ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.923, DE 04 DE ABRIL DE 2008, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica criado no quadro de cargos do Plano de Carreira do Magistério constante no art. 41 da Lei Municipal nº 2.923, de 04 de abril de 2008, o cargo de Professor Serviços de Atendimento Educacional Especializado - SAAE, com 05 (cinco) vagas, com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais, com as atribuições, responsabilidades e qualificações exigíveis para o seu provimento, conforme descrito no Anexo XVII, que é parte integrante desta Lei

I – Professor 22 horas semanais:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO
05	Professor Serviços de Atendimento Educacional Especializado - SAAE

Art. 2º Fica declarado em extinção o cargo de Professor de Educação Especial previsto no inciso I do artigo 41, da Lei Municipal nº 2.923, de 04 de abril de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério.

§ 1º Os Professores de Educação Especial integrantes do cargo em extinção permanecerão em exercício de suas atividades, integrando o nível correspondente, sendo-lhes assegurado o acesso a todos os níveis da carreira.

§ 2º Os cargos ocupados serão extintos à medida que ocorrer sua vacância, assegurados aos seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos em Lei.

Art. 3º Fica alterado o inciso I do artigo 49 da Lei Municipal nº 2.923, de 04 de abril de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Professor concursado em Educação Especial ou Serviços de Atendimento Educacional Especializado - SAAE, com habilitação específica.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



Anexo XVII

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR SERVIÇOS DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

PADRÃO DE VENCIMENTO: MAGISTERIO

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

Descrição Analítica: Planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe, ser capacitado para atuar em classes comuns com alunos que apresentem necessidades educacionais especiais; comprovem formação de nível médio ou superior, com conteúdos sobre educação especial adequados ao desenvolvimento de competências e valores para perceber necessidades educacionais especiais; flexibilização pedagógica nas diferentes áreas de modo a adequado as necessidades especiais de aprendizagem; assistir o professor de classe comum nas práticas que são necessárias para promover a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais; estabelecer mecanismo de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observação do aluno; participar de atividades extraclasse; coordenar área de estudo; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: Período de 22 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) idade mínima de 18 anos.
- b) Formação: Habilitação específica de curso superior em licenciatura plena em Pedagogia e curso de especialização (Curso de pós-graduação lato sensu) em Educação Especial e Inclusiva.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo solicita a autorização desta Câmara para alterar o Plano de Carreira do Magistério Municipal.

A primeira alteração proposta, ora encaminhada para apreciação, cria o cargo de Professor Serviços de Atendimento Especializado - SAEE que contará, em caso de aprovação da lei, com cinco vagas. A modificação apresenta-se necessária para fins de nomeação de candidatos aprovados no último concurso, provimento indispensável para suprir a crescente demanda de alunos que demandam de atendimento especializado.

A segunda alteração coloca em extinção o Cargo de Professor de Educação Especial, visto que tal profissional será substituído, gradativamente, pelo Professor Serviços de Atendimento Especializado - SAEE. Como de estilo restarão assegurados todos os direitos ao profissional ocupante do cargo em extinção.

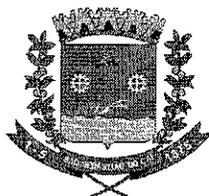
Cabe esclarecer que as funções dos dois cargos se assemelham, o professor de educação especial, ora posto em extinção tinha como exigência mínima de magistério ou curso superior de pedagogia e curso de capacitação na área, de no mínimo 360 horas, ou ainda: pedagogia com ênfase na educação especial ou educação inclusiva, enquanto o cargo de Professor Serviços de Atendimento Educacional Especializado - SAEE, tem como exigência curso superior em pedagogia e curso de especialização (Curso de pós-graduação lato sensu) em Educação Especial e Inclusiva, com o intuito de qualificar o atendimento dos alunos com necessidades especiais.

Por fim a última alteração proposta visa adequar o pagamento da gratificação prevista no artigo 49 do plano de carreira ao profissional que vai ocupar o cargo de Professor SAEE.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 31 dias do mês de julho de 2023.


JÚLIO CÉSAR CAMPARI
Prefeito Municipal.

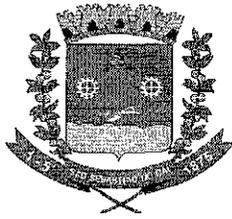


ASSUNTO: PL 054/2023

Impacto financeiro da criação de cinco vagas de professor SAAE

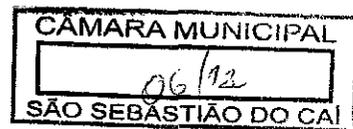
Cargo Professor SAAE	Padrão	Quantidade 01	Prazo (em meses)	
			06	12
Vencimento (básico)		2.603,01	15.618,06	31.236,12
Gratificação 18,5%		481,55	2.889,30	5.778,60
13º		216,92	1.301,52	2.603,04
1/3 férias		85,68	514,08	1.028,16
Encargos FAP (30,26%)		787,67	4.726,02	9.452,04
FAS (5,5%)		169,65	1.017,90	2.035,80
Vale alimentação	R\$ 442	442,00	2.652,00	5.304,00
TOTAL (01)		4.786,48	28.718,88	57.437,76
TOTAL (05)		23.932,40	143.594,40	287.188,80

São Sebastião do Caí, 02 de junho de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Municipal
da Fazenda



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARA** existir adequação orçamentária e financeira para atender o disposto no **PL 054/2023**. A referida despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Sebastião do Caí/RS, 31 de julho de 2023.

CARLOS OMAR
CORNELIUS
SILVA:31775802000
CARLOS OMAR CORNELIUS SILVA

Secretário da Fazenda

JULIO CESAR
CAMPANI:24
166847015
JULIO CESAR CAMPANI

Assinado de forma
digital por JULIO
CESAR
CAMPANI:2416684701
5

Prefeito Municipal

Parecer Jurídico

Parecer n.º: 006/2023.

Ref.: Projeto de Lei n.º 054/2023.

Assunto: Alterar o Plano de Carreira do Magistério Municipal.

Iniciativa: Executivo Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 054/2023 –
INICIATIVA DO EXECUTIVO –ALTERA
REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.923, DE 04
DE ABRIL DE 2008, QUE ESTABELECE O
PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 054/2023, de iniciativa do Executivo Municipal, que foi encaminhado a esta Casa para análise e emissão de parecer a qual dispõe sobre Alterar o Plano de Carreira do Magistério Municipal. A proposta, em suma, modifica a redação da Lei Municipal nº 2.923, de 04 de abril de 2008.

Instruem o pedido, no que interessa:

(i) Minuta do Projeto n.º 054/2023; (ii) Justificativa; (iii) Impacto Financeiro e; (iv) Declaração do Ordenador da Despesa LRF.

É o relatório. Passo à fundamentação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Em tese, cabe destacar que o exame desta Assessoria Jurídica contém-se tão-somente à matéria jurídica envolvida nos termos da sua competência legal. Portanto, tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos e tendo por base os documentos juntados, razão pela qual, a análise Jurídica jamais implicam em deliberações, as quais são competência exclusiva dos Senhores Vereadores.

Posto isto, constata-se que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do Município, insculpida no art.30^oda Constituição Federal, e na Lei Orgânica Municipal art. 4^o, conforme redação:

Art. 30^o. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 4^o. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

VI - manter com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

Portanto, a proposição atende os ditames constitucionais, uma vez que se trata de assuntos de interesse local, sendo matéria de competência legislativa municipal.

Veja-se o que dispõe o Art. 54 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 54^o. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

XV - prover, na forma da lei, as funções e cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores, exceto os da Secretaria da Câmara;

Outrossim, de acordo com o Regimento Interno desta Casa art. 64 e art. 37 da Lei Orgânica Municipal, tal proposição está dentre as matérias em que há reserva de iniciativa, eis que compete ao Executivo Municipal propor Projetos de Lei objetivando Cargos e funções.

Art. 64º. São da iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - criação e aumento de remuneração de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;

Art. 37º. São da iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - criação e aumento de remuneração de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;

II - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos de administração municipal.

O Projeto de Lei em análise visa autorizar o chefe do Poder Executivo a criar o cargo de **Professor Serviço de Atendimento Educacional Especializado – SAEE**, com 05 vagas, carga Horária de 22(vinte e duas) horas semanais, com atribuições, responsabilidades e qualificações exigíveis para seu provimento. A Proposição também determina a extinção do cargo de Professor de Educação Especial, substituindo gradativamente pela denominação Professor Serviço de Atendimento Educacional Especializado – SAEE.

Ainda, visa adequar o pagamento da gratificação prevista no art.49 do plano de carreira ao profissional que vai ocupar o cargo de professor SAEE. Com base nisso, o Executivo Municipal encaminhou juntamente com o projeto aqui analisado, a análise de impacto orçamentário financeiro, bem como, a declaração da adequação orçamentária de autoria do ordenador de despesas, que se faz necessário para viabilidade jurídica da proposição.

LEI:

Art. 1º Fica criado no quadro de cargos do Plano de Carreira do Magistério constante no art. 41 da Lei Municipal nº 2.923, de 04 de abril de 2008, o cargo de Professor Serviços de Atendimento Educacional Especializado - SAEE, com 05 (cinco) vagas, com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais, com as atribuições, responsabilidades e qualificações exigíveis para o seu provimento, conforme descrito no Anexo XVII, que é parte integrante desta Lei

I – Professor 22 horas semanais:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO
05	Professor Serviços de Atendimento Educacional Especializado - SAEE

Art. 2º Fica declarado em extinção o cargo de Professor de Educação Especial previsto no inciso I do artigo 41, da Lei Municipal nº 2.923, de 04 de abril de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério.

§ 1º Os Professores de Educação Especial integrantes do cargo em extinção permanecerão em exercício de suas atividades, integrando o nível correspondente, sendo-lhes assegurado o acesso a todos os níveis da carreira.

§ 2º Os cargos ocupados serão extintos à medida que ocorrer sua vacância, assegurados aos seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos em Lei.

Art. 3º Fica alterado o inciso I do artigo 49 da Lei Municipal nº 2.923, de 04 de abril de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Professor concursado em Educação Especial ou Serviços de Atendimento Educacional Especializado - SAEE, com habilitação específica.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


JÚLIO CÉSAR CAMPARI
Prefeito Municipal.

Em relação aos profissionais do magistério, convém mencionar que é necessária para fins de nomeação desse profissional aprovação no último concurso. O Projeto de Lei visa integrar o profissional nas escolas de nosso município, buscando, assim, oferecer serviços cada vez mais qualificados para a população suprimindo a crescente demanda de alunos que necessitam atendimento educacional especializado.

Na mesma trilha temos o do art. 132 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 132. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Todo o exposto trata-se de parecer opinativo quanto aos aspectos de legalidade, constitucionalidade, juridicidade, iniciativa, competência acerca da proposição de iniciativa do Poder Executivo.

Desta feita foi observado, *in casu*, que se trata de matéria do Município em face do interesse local, portanto a iniciativa possui validade por se tratar de ato que está dentro da previsão legal e nada obsta quanto a regular tramitação do projeto, cabendo aos nobres Vereadores à análise em plenário.

III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, observadas as recomendações constantes neste parecer, não se vislumbra óbice ao pretendido, sendo que a presente proposição enseja a legalidade normativa, não contrariando os preceitos legais.

Sendo assim, entende esta Assessoria Jurídica que o Projeto de Lei 054/2023, possui elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo.

São Sebastião do Caí, 02 de agosto de 2023.

LISIANE DE OLIVEIRA
Assessora Jurídica da Câmara Municipal de São
Sebastião do Caí.
OAB/RS 118.431

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente – PM 054/2023 - CM 130/23

Relator: Dilson Dioclecio Pires

Projeto de Lei do Executivo Municipal que altera redação da Lei Municipal nº 2.923, de 04 de abril de 2008, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério e dá outras providências.

PARECER

Sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 03 de agosto de 2023.



Vereador DILSON DIOCLECIO PIRES
Relator

Voto dos Vereadores Anastácio da Silva, Nilse Maria A. de Lima, Diego Flores e Elson Lopes: de acordo com o relator.

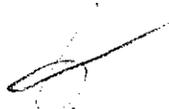
PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 03 de agosto de 2023.



Vereador DIEGO FLORES
Presidente



ANASTÁCIO DA SILVA



DILSON DIOCLECIO PIRES



ELSON LOPES



NILSE MARIA ALVES DE LIMA